



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 215/2001:

Aprova o novo Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas a Conceder aos Agrupamentos de Produtores Pré-Reconhecidos. Revoga as Portarias n.ºs 383/98, de 2 de Julho, e 151/99, de 4 de Março 1497

Ministério da Educação

Portaria n.º 216/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1500

Portaria n.º 217/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1501

Portaria n.º 218/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1502

Portaria n.º 219/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1503

Portaria n.º 220/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1504

Portaria n.º 221/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1505

Portaria n.º 222/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1506

Portaria n.º 223/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1507

Portaria n.º 224/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1509

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 277, de 30 de Novembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 16-G/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/A, da Região Autónoma dos Açores, que reestrutura os serviços da Direcção Regional da Educação Física e Desporto (DREFD) e define o conceito de Parque Desportivo Regional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 2000 ... 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-H/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1072/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-I/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1079/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Agricultura, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000 ... 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-J/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1081/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Constituição de Sociedades Mistas no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-L/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-B/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Apanha, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-M/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-E/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-N/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-G/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento das Pescas por Arte de Cerco, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-O/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-C/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Pesca à Linha, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(18)

Declaração de Rectificação n.º 16-P/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, que aprova a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 12 de Dezembro de 2000 ... 6906-(18)

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1223-B/2000:

Altera a Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro (estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo — RIV) 7492-(700)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 28 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 173-B/2000:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a EPCOS, AG., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., para o lançamento de um conjunto de novas linhas de produção destinadas ao fabrico de *chips* condensadores com electrolito sólido de tântalo 7484-(6)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministério da Justiça

Portaria n.º 8-A/2001:

Altera a Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro (determina que as peças processuais a apresentar em suporte digital devam sê-lo em *disquette* de 3,5" ou em CD-ROM) 36-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 8-B/2001:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 36-(4)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios do Equipamento Social, das Finanças e da Economia

Despacho Normativo n.º 2-A/2001:

Fixa a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais 230-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 215/2001

de 16 de Março

Por deliberação do Conselho da União Europeia, tomada através do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, o regime de financiamento das ajudas aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos passou a ser, desde 1 de Janeiro de 2000, considerado como intervenção destinada à estabilização do mercado, deixando estas despesas de ser elegíveis a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, e passando as mesmas a ser elegíveis na secção Garantia, conforme resulta do Regulamento (CE) n.º 983/2000, da Comissão, de 11 de Maio, que veio alterar o Regulamento (CE) n.º 20/98, da Comissão, de 7 de Janeiro.

Dado que, no direito nacional, esta matéria se encontrava regulamentada pela Portaria n.º 383/98, de 2 de Julho, e tendo em conta que o novo regime de financiamento implica que se proceda à transferência do pagamento das ajudas a conceder para o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, bem como à abolição do regime de adiantamentos, torna-se necessário proceder à revogação da referida portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, e no Regulamento (CE) n.º 20/98, da Comissão, de 2 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 983/2000, da Comissão, de 11 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o novo Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas a Conceder aos Agrupamentos de Produtores Pré-Reconhecidos, ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, e 20/98, da Comissão, de 7 de Janeiro, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 383/98, de 2 de Julho, e 151/99, de 4 de Março.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 22 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO REGIME DE AJUDAS A CONCEDER AOS AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES PRÉ-RECONHECIDOS.

Artigo 1.º

O presente diploma estabelece o regime da ajuda referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, destinada a incentivar a constituição e a facilitar o funcionamento administrativo dos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos.

Artigo 2.º

1 — Para efeitos do presente diploma, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, entende-se por:

- a*) Agrupamento de produtores pré-reconhecido — um novo agrupamento de produtores ou

um agrupamento não reconhecido ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2200/96, ao qual o Estado membro tenha concedido o pré-reconhecimento em conformidade com o Regulamento n.º 478/97;

- b*) Produtores — os produtores referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 412/97, da Comissão;
- c*) Produção comercializada — a produção dos membros de um agrupamento de produtores relativa à categoria de produtos a título da qual foi concedido o pré-reconhecimento:
- i*) Entregue ao agrupamento de produtores em causa e efectivamente vendida por intermédio deste, no estado fresco ou transformado;
 - ii*) Venda em conformidade com o n.º 1, segundo e terceiro travessões do ponto 3) da alínea *c*) do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, após autorização do agrupamento;
- d*) Valor da produção comercializada — o valor da produção considerada no estágio «saída do agrupamento de produtores» e, se for caso disso, «produto embalado ou preparado não transformado».

2 — A produção comercializada referida na alínea *c*) do número anterior não inclui a produção dos membros de outras organizações ou agrupamentos de produtores comercializada por intermédio do agrupamento de produtores em causa em conformidade com o n.º 1, segundo e terceiro travessões do ponto 3) da alínea *c*) do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

Artigo 3.º

1 — Podem beneficiar, ou continuar a beneficiar, da ajuda referida no artigo 1.º, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, os agrupamentos de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97 que resultem da fusão de um agrupamento de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97 e de:

- a*) Um ou vários agrupamentos de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97, e ou
- b*) Uma ou várias organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, e ou
- c*) Uma ou várias organizações de produtores reconhecidas em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

2 — Para o cálculo do montante da ajuda referida no número anterior, o agrupamento de produtores resultante da fusão substitui-se aos seus constituintes.

Artigo 4.º

A ajuda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, é concedida nos cinco anos consecutivos seguintes à data do pré-reconhecimento, sob a forma de uma ajuda forfetária, e o seu

montante, determinado, para cada agrupamento de produtores, com base no valor da sua produção anual comercializada, é:

- a) Igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 5%, 5%, 4%, 3% e 2% da produção comercializada, até ao limite de 1 000 000 de ecus dessa produção; e
- b) Igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 2,5%, 2,5%, 2%, 1,5% e 1,5% de qualquer valor que exceda 1 000 000 de ecus de produção comercializada;
- c) Limitado a um máximo, por agrupamento de produtores, de:
 - 100 000 euros, no 1.º ano;
 - 100 000 euros, no 2.º ano;
 - 80 000 euros, no 3.º ano;
 - 60 000 euros, no 4.º ano;
 - 50 000 euros, no 5.º ano;

- d) Pago em fracções anuais, no final dos períodos anuais de execução do plano de reconhecimento.

Artigo 5.º

1 — Em derrogação ao disposto no artigo anterior, a ajuda será igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 10%, 10%, 8%, 6% e 4% do valor da produção comercializada proveniente das explorações dos produtores membros, desde que se demonstre que da aplicação do artigo anterior resulta uma ajuda inferior.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas despesas elegíveis as estabelecidas no anexo ao presente Regulamento.

3 — As ajudas não poderão exceder as despesas efectivas de constituição e de funcionamento administrativo.

Artigo 6.º

1 — A concessão do reconhecimento põe termo à atribuição das ajudas referidas no artigo 1.º

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) deve comunicar ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) a concessão do reconhecimento ao agrupamento.

Artigo 7.º

1 — O processo de candidatura às ajudas previstas neste Regulamento inicia-se com a apresentação junto do INGA de um formulário de candidatura de acordo com modelo a distribuir por este organismo, acompanhado de todos os elementos indicados nas respectivas instruções.

2 — O formulário referido no número anterior deverá ser entregue no INGA durante os três meses posteriores à data de conclusão do período da ajuda, após terem sido realizadas as despesas ou contabilizado o valor da produção, devendo os respectivos documentos de despesa ser validados pelo INGA.

3 — Quando após a entrega do processo de candidatura se verifique qualquer falta ou insuficiência na instrução do processo, o candidato será notificado desse facto, devendo suprir essa falta ou corrigir a insuficiência no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da notificação.

Artigo 8.º

O INGA pagará as ajudas no prazo de seis meses após a recepção de um pedido completo.

Artigo 9.º

1 — A partir da entrada em vigor da presente portaria, passará a ser efectuado pelo INGA o pagamento das ajudas relativas aos processos que se encontrem pendentes e que tenham sido submetidos à aprovação do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) ao abrigo do regime estabelecido pela Portaria n.º 383/98, de 2 de Julho.

2 — O IFADAP e o INGA estabelecerão entre si os procedimentos necessários à efectivação da transferência dos processos referidos no n.º 1, designadamente os referentes aos pagamentos efectuados no âmbito daqueles processos.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

A — Despesas elegíveis do grupo A (trabalhos preparatórios da constituição, bem como elaboração da acta de constituição e estatutos e suas alterações).

No 1.º ano de candidatura, são elegíveis no âmbito deste grupo as despesas reais havidas com:

O acto de constituição;

A elaboração de estatutos e demais despesas de constituição, designadamente honorários de serviços jurídicos e demais despesas de constituição e reconhecimento.

A partir do 2.º ano de candidatura serão elegíveis as despesas com eventuais alterações de estatutos.

B — Despesas do grupo B [controlo de observância das regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 2200/96]

São elegíveis as despesas de controlo feito por técnicos especializados do cumprimento das regras de produção e comercialização destinadas a melhorar a qualidade dos produtos e adaptar o volume da oferta às exigências do mercado, tendo designadamente em conta o respectivo programa de acção. Estes controlos podem ser efectuados nas explorações ou nas instalações do agrupamento.

Não são elegíveis os gastos com mão-de-obra para a realização das actividades, mas apenas os gastos de controlo com a verificação e certificação da realização dessas mesmas actividades.

B.1 — Controlo efectuado por técnicos qualificados dos próprios quadros do agrupamento

São elegíveis as despesas com pessoal (salários e encargos sociais) até um máximo de 5 000 000\$ por ano e por técnico qualificado.

Entende-se por técnico qualificado todo aquele que possui formação técnica especializada, obtida designadamente através de cursos de formação profissional, estágios ou outras fontes de habilitações ou qualificações técnicas.

B.2 — Controlo efectuado por terceiros

São elegíveis as despesas com honorários e fornecimento de trabalhos especializados até um máximo de

6 000 000\$ por ano e por técnico ou por entidade qualificada.

Consideram-se como especializados os trabalhos de consultoria técnica, desde que não exista pessoal nos quadros do agrupamento de produtores com capacidade técnica para o desempenhar.

B.3 — Controlo efectuado, conjuntamente, por terceiros e por pessoal do quadro do agrupamento

Neste caso, o montante total das despesas deverá estar de acordo com o disposto em B.1 e em B.2.

B.4 — Despesas de transporte do pessoal específico do agrupamento

Viaturas do agrupamento afectas ao transporte do pessoal técnico, de controlo, desde que realizadas até ao montante máximo de 12 000 000\$ de compra.

São elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD).

Combustíveis, lubrificantes, manutenção, reparação e seguro: pagamento por quilómetro (apenas no caso de o agrupamento de produtores não dispor de viaturas para o efeito e não se justificar a sua aquisição), até ao montante máximo de 1 000 000\$/ano.

Portagens.

B.5 — Utensílios específicos

São elegíveis os utensílios e outros instrumentos de apoio de natureza não operacional e de baixo valor contabilístico indispensáveis à actividade de controlo.

B.6 — Despesas de deslocação no âmbito de actividades de investigação e aprofundamento das regras comuns de produção.

Estas despesas serão elegíveis mediante a apresentação de comprovativos de despesa, desde que realizadas nas seguintes condições:

- Viagem de avião em classe turística;
- Viagem de comboio em 2.ª classe;
- Bilhetes de transportes colectivos;
- Deslocações realizadas em viatura própria, atribuição de um subsídio por quilómetro equiparado ao valor da função pública;
- Despesa de alojamento e alimentação equiparado ao valor em vigor na função pública para o índice 420.

A despesa anual com esta rubrica não poderá ultrapassar uma despesa máxima de 1 000 000\$.

C — Despesas do grupo C (pessoal administrativo — salários, formação, encargos sociais e deslocações —, assim como honorários para serviços de assessoria técnica).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Remuneração (incluindo salários e encargos sociais) do pessoal dos quadros que exerçam actividade na área administrativa e que tenham habilitações para as funções que desempenham, até um máximo de 4 000 000\$ por ano e por trabalhador; as remunerações devem estar adequadas à estrutura do agrupamento e podem incluir um gestor e um administrador;

Despesas de deslocação do pessoal administrativo de e para o local de trabalho (no caso de as instalações administrativas se situarem fora do centro urbano e com dificuldades de acesso); Despesas de formação (deve ser justificado que os gastos de formação são necessários para a actividade objecto de reconhecimento); Fornecimento de trabalhos especializados na área administrativa e assessoria técnica.

D — Despesas do grupo D (correio e telecomunicações)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Correspondência e expedição;
Equipamento e despesas de utilização com telecomunicações (telefone, fax, telex, etc.) — são elegíveis os custos anuais de amortização resultante da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Aquisição, para os equipamentos e bens amortizáveis num só ano;
Manutenção do equipamento.

E — Despesas do grupo E (material e equipamento de escritório, incluindo amortizações deste último)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Aquisição de material e equipamento de escritório — são elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Manutenção do equipamento de escritório;
Amortização de equipamento informático e do *software* administrativo;

F — Despesas do grupo F (equipamento de transporte de pessoal administrativo)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Combustíveis e lubrificantes;
Manutenção (viatura afecta ao pessoal administrativo);
Equipamento de transporte — podem ser consideradas viaturas de nove lugares no valor máximo de 5 000 000\$ ou veículo ligeiro até 2 000 000\$, consoante o número de funcionários administrativos, sendo elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Seguros das viaturas afectas ao pessoal administrativo.

G — Despesas do grupo G (rendas ou, em caso de aquisição, juros efectivamente pagos, bem como outras despesas e encargos resultantes da utilização de instalações para funcionamento administrativo dos agrupamentos).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Despesas de aluguer;
Juros de aquisição;
Despesas de conservação e manutenção;

Água e electricidade (afectas ao funcionamento administrativo).

H — Despesas do grupo H (seguros relativos ao transporte do pessoal administrativo e às instalações administrativas e respectivos equipamentos).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Seguro de transporte de pessoal administrativo;
Seguro de instalações administrativas;
Seguro de risco e equipamento administrativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 216/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular, da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Organização e Desenvolvimento Curricular

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria do Currículo e do Desenvolvimento Curricular	1.º semestre	45	45			
Psicologia Educacional e Relações Interpessoais	1.º semestre	30	45			
Análise Social da Educação	1.º semestre	30	45			
Organização Escolar e Gestão Pedagógica	2.º semestre	30	30			
Supervisão Pedagógica	2.º semestre	30	30			
Dificuldades de Aprendizagem e Pedagogia Diferenciada	2.º semestre	30	60			
Investigação Educacional	2.º semestre	30	30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Planificação, Gestão e Avaliação de Projectos	1.º semestre	45	45			
Recursos Educacionais	1.º semestre	30		90		
Projecto	2.º semestre	15		180		

Portaria n.º 217/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Leiria, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação de Adultos e Animação Comunitária; Educação Especial e Apoios Educativos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	1.º semestre	30	30			
Investigação em Educação	1.º semestre	15	30			
Fenómenos Naturais no Universo	1.º semestre	30	30			
História e Geografia de Portugal	1.º semestre	30	30			
Problemas da Sociedade e Cultura	1.º semestre	15	30			
Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa	2.º semestre	45	45			
Matemática	2.º semestre	45	45			
Organização Escolar e Gestão Curricular	2.º semestre	15	30			
Educação Intercultural	2.º semestre	15	30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégias de Desenvolvimento Pessoal e Social	1.º semestre	30	30			
Seminário	2.º semestre				120	
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Expressões Integradas no 1.º Ciclo do Ensino Básico	1.º semestre	15	30			
Actividades Expressivas no 1.º Ciclo do Ensino Básico I	1.º semestre	15	30			
Actividades Expressivas no 1.º Ciclo do Ensino Básico II	1.º semestre	30	30			
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
Introdução à Educação de Adultos	1.º semestre	15	30			
Linguagem Verbal e Criatividade	1.º semestre	15	30			
Animação e Desenvolvimento Comunitário	1.º semestre	30	30			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	15	30			
Necessidades Educativas Especiais a Nível Sensorio-Motor.	1.º semestre	15	30			
Necessidades Educativas Especiais e Linguagem	1.º semestre	30	30			

Portaria n.º 218/2001

de 16 de Março

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação**

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias e Informática	1.º semestre ...	30		60		
Psicossociologia das Organizações Escolares	1.º semestre ...	45	30			
Investigação Educacional	1.º semestre ...	30	30			
Técnicas de Documentação	1.º semestre ...	15	30			
Organização Escolar e Gestão Pedagógica	2.º semestre ...	30	30			
Imagem e Som	2.º semestre ...	30		60		
Análise Documental e Catalogação	2.º semestre ...	15	45			
Educação para os Media	2.º semestre ...	15	30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Animação de Centros de Recursos	1.º semestre ...	15	30			
Produção Multimédia	1.º semestre ...	15		60		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Informação	1.º semestre ...	15	30			
Materiais Pedagógicos	1.º semestre ...	15	45			
Projecto	2.º semestre ...	15		180		

Portaria n.º 219/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Lisboa, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínios de especialização: Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação de Adultos e Animação Comunitária; Educação para a Primeira Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias de Informação	1.º semestre			40		
Psicologia de Educação	1.º semestre	30				
Currículo em Educação de Infância	1.º semestre	22,5	22			
Avaliação em Educação de Infância	1.º semestre		22			
Expressão Motora, Dramática, Plástica e Musical	1.º semestre	15	88			
Língua Portuguesa e Literatura para a Infância	2.º semestre	37,5	44			
Matemática em Educação de Infância	2.º semestre	37,5	44			
Ciências Experimentais no Jardim-de-Infância	2.º semestre	15	22			
Estudo do Meio e Mudanças Sociais	2.º semestre	15	22			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	1.º semestre				120	
Desenvolvimento Organizacional da Instituição Educativa ...	1.º semestre	15				
Formação Pessoal e Social em Educação de Infância	1.º semestre	22,5				
Opção	1.º semestre	15				(a)
Opção	1.º semestre	15				(a)
Opção	1.º semestre	15				(a)
Opção	1.º semestre	15				(a)
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
Psicologia do Adulto	2.º semestre	30				
Projecto Educativo e Projectos Integrados	2.º semestre	15	33			
Parcerias Educativas: Escola, Família e Comunidade	2.º semestre	15	33			
Desenvolvimento e Literacia nos Adultos	2.º semestre	15	22			
Desenvolvimento e Cidadania	2.º semestre	15				
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Educação Físico-Motora	2.º semestre	22,5	33			
Expressão Musical	2.º semestre	15	22			
Expressão Plástica	2.º semestre	15	22			
Expressão Dramática	2.º semestre	15	22			
Multiculturalidade nas Expressões Musical, Dramática e Plástica.	2.º semestre			40		
Domínio de especialização em Educação para a Primeira Infância:						
Resiliência e Desenvolvimento	2.º semestre	15				
Perturbações Precoces e Desenvolvimento	2.º semestre	15				
Processo de Desenvolvimento: Observação, Registo e Intervenção.	2.º semestre	22,5	33			
As Expressões na Primeira Infância	2.º semestre	15	22			
Organização do Ambiente Educativo e Avaliação da Qualidade no Atendimento à Primeira Infância.	2.º semestre	22,5	33			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 220/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educativa e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Histórico-Social da Educação	1.º semestre	2				
Sociedade e Informação	1.º semestre	2				
Desenvolvimento Organizacional da Escola	1.º semestre	2				
Gestão de Sistemas Documentais I	1.º semestre	2	1,5			
Produção Multimédia I	1.º semestre	2	1,5			
Problemáticas Educativas Integradas	2.º semestre	2				
Dinâmica das Equipas Educativas	2.º semestre		1,5			
Gestão de Sistemas Documentais II	2.º semestre		6			
Projectos de Investigação e Intervenção Educativa I	2.º semestre	2	1,5			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Animação e Formação em Centros de Recursos Educativos	1.º semestre	1	1,5			
Centros de Recursos e Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	1	1			
Produção Multimédia II	1.º semestre	1	4,5			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa II	1.º semestre	2	1,5			
Gestão de Sistemas Documentais III	2.º semestre	1	4,5			
Produção Multimédia III	2.º semestre	1	4,5			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa III	2.º semestre			2,7	2	

Portaria n.º 221/2001

de 16 de Março

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Educação Especial — Problemas Graves

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemas Emocionais e de Comportamento	Anual		2			
Problemas nas Aprendizagens Escolares Básicas	Anual		3			
Adaptações Curriculares	Anual		2	1		
Avaliação Educacional	Anual		2			
Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem ...	Anual		2			
Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem	Anual		2			
Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica I	Anual		4			
Observação e Intervenção Pedagógica I	Anual				3	
Introdução à Opção de Especialização	Anual		3			
Seminário Interdisciplinar em Educação Especial	1.º semestre				4	
Intervenção Precoce	1.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica II	Anual		4			
Observação e Intervenção Pedagógica II	Anual				9	
Opção	Anual		13			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 222/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO
Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico

Grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História de Arte e de Tecnologia	1.º semestre	1,5				
Modelos de Organização Curricular	1.º semestre	1,5				
Psicologia da Educação	1.º semestre	1,5				
Desenvolvimento Organizacional na Escola	1.º semestre	1,5				
Tecnologias da Informação e Comunicação	1.º semestre		2			
Opção	1.º semestre	1,5				(a)
Opção	1.º semestre	1,5				(a)
Opção	1.º semestre	1,5				(a)
Expressão Plástica	2.º semestre		3			
Processos Tecnológicos	2.º semestre	1	1,5			
Teoria de Design	2.º semestre	1				
Produção Audiovisual	2.º semestre		1,5			
Produção Multimédia	2.º semestre	1	1,5			
Opção	2.º semestre	1,5				(a)
Opção	2.º semestre	1,5				(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cerâmica	Anual	2				
Expressão Plástica	1.º semestre	1				
Processos Tecnológicos	1.º semestre		1,5			
Oficina de Design	1.º semestre		1,5			
Produção Audiovisual	1.º semestre	1	1,5			
Produção Multimédia	1.º semestre		1,5			
Metodologia do Projecto	1.º semestre	2				
Opção	1.º semestre	1,5				(a)
Metodologia de EVT	2.º semestre	1,5				
Seminário	2.º semestre				8	
Opção	2.º semestre		4,5			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 223/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Lisboa, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Ensino da Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua; Língua Portuguesa; Matemática; Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação Especial e Apoios Educativos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias da Informação e Comunicação	Semestral			40		
Sociologia da Educação	Semestral	15	22			
Psicologia da Educação	Semestral	15	22			
Gestão Curricular na Sala de Aula	Semestral	15	22			
Língua Portuguesa I	Semestral	15	44			
Geometria e Aprendizagem da Geometria	Semestral	15	22			
Ciências Experimentais na Escola	Semestral	15	33			
Mudanças Sociais em Portugal	Semestral	15	33			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas do Ensino do Português	Semestral	15	33			
Didáctica da Matemática	Semestral	30	33			
Estudo do Meio: Uma Reflexão sobre a Prática	Semestral	15	22			
Seminário	Semestral				120	
Opção	Semestral	22,5				(a)
Opção	Semestral	22,5				(a)
Opção	Semestral	22,5				(a)
Opção	Semestral	22,5				(a)
Opção	Semestral	22,5				(a)
Opção	Semestral	22,5				(a)
Domínio de especialização em Ensino da Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua:						
Elaboração de Materiais Pedagógico-Didácticos	Semestral		22			
Opção	Semestral					(a)
Opção	Semestral					(a)
Domínio de especialização em Língua Portuguesa:						
Língua Portuguesa II	Semestral	15	11			
Língua Portuguesa e Interculturalidade — Perspectivas Metodológicas	Semestral	15	11			
Literatura Lusófona	Semestral	15	22			
Metodologias Diferenciadas no Ensino da Língua Portuguesa	Semestral		44			
Domínio de especialização em Matemática:						
Teoria dos Números	Semestral		44			
Tecnologias da Informação na Educação Matemática	Semestral		44			
Opção	Semestral	15	11			(a)
Opção	Semestral	15	11			(a)
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Opção	Semestral					(a)
Opção	Semestral					(a)
Opção	Semestral					(a)
Opção	Semestral					(a)
Opção	Semestral					(a)
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Necessidades Educativas Especiais na Sala de Aula	Semestral	30				
Identificação e Avaliação	Semestral	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemas de Comportamento	Semestral		22			
Inclusão e Parcerias Educativas	Semestral		22			
Adaptações Curriculares	Semestral		22			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 224/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área: Organização e Desenvolvimento Curricular

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fundamentos e Modelos Curriculares	Anual	75				
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		88			
Desenvolvimento e Gestão Curricular	Anual	45	44			
Princípios e Técnicas de Avaliação Escolar	Anual	30	66			
Políticas de Educação e Currículos Escolares	1.º semestre	45				
Sociologia das Organizações Educativas	2.º semestre	60				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto, Dinâmica de Grupo e Comunicação	Anual		66			
Tecnologias da Informação e da Comunicação	Anual		66			
Seminário: Projecto Final	Anual				60	
Opção	Anual	45	88			(a)
Análise Deontológica da Profissão Docente	1.º semestre	30				
Análise Comparada de Currículos e Sistemas Educativos	2.º semestre	30				

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

220\$00 — € 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa